

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROCEDIMENTO N.º 51 | 2020

- Consulta Prévia -

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Realização de trabalhos nos domínios de planeamento, ambiental e económico-financeiro inerentes ao processo de elaboração da 1.^a alteração à 2.^a revisão do PDMOLB”

-CADERNO DE ENCARGOS-

Síntese

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística [DPGU]
[junho | 2020]



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Prestação de serviços referente à realização de trabalhos nos domínios de planeamento, ambiental e económico-financeiro inerentes ao processo de elaboração da 1.^a alteração à 2.^a revisão do PDMOLB”**

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Capítulo II – Obrigações do prestador

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos de acordo com o estabelecido no respetivo contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a). Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c). Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cumprir todas as condições fixadas para a elaboração dos trabalhos;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação de serviços a seu cargo, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5. Outras obrigações do prestador de serviços:

- a) O adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste contrato, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) O adjudicatário atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos a executar;
- c) O adjudicatário atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
- d) Suportar todos os encargos resultantes de danos causados ao contraente público, pelo pessoal e/ou pelos equipamentos utilizados na execução do contrato;
- e) Deverá reportar qualquer anomalia, por escrito, ao técnico responsável da Câmara Municipal.
- f) Sempre que se verifique a ocorrência de uma situação extraordinária deverá de imediato comunicar aos serviços técnicos da Camara Municipal.
- g) É obrigado a disponibilizar ao contraente público o telefone de contacto do encarregado geral da equipa de trabalho;
- h) É obrigado a disponibilizar o horário de trabalho efetivo dos funcionários afetos à prestação de serviços.
- i) Todo o equipamento e as ferramentas afeto aos trabalhos serão da sua responsabilidade.

6. O cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo para a execução dos serviços

O prazo previsto para a execução dos trabalhos é de **seis meses nos termos da alínea “F” das especificações técnicas em anexo.**

Cláusula 6.º

Dever de sigilo e respetivo prazo

- 1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



Oliveira do Bairro câmara municipal

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Município de Oliveira do Bairro pode, em caso de incumprimento, pelo prestador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, exigir que o prestador ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
4. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª

Prestação de caução

Não é exigida prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, procedendo a entidade adjudicante à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 19.º

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, e pelas **Declarações de Retificação** n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e na restante legislação especialmente aplicável.

Cláusula 20.ª

Foro competente



Oliveira do Bairro câmara municipal

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município, 18 de Junho de 2020

O Presidente da Câmara

(Duarte dos Santos Almeida Novo)



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO

Especificações Técnicas